



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1078 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa a instalação de novos sinais sonoros no Município de Sobral, a fim de orientar a pessoa portadora de deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres.

Art. 2º Fica condicionado à instalação, de sinais de trânsito por sinais sonoros, a partir da necessidade de troca dos atuais sinais.

Parágrafo Único - A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade, os locais próximos aos institutos e escolas voltados para o tratamento e ensino da pessoa portadora de deficiência visual.

Art. 3º Os sinais de trânsito emitirão um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo-se assim que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança.

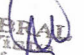
Art. 4º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Vice-Prefeito
José Clito
Proc. Gera.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 952/11
Ref. Projeto de Lei nº 1348/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito, e dá
outras.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visão
José Clodoveu
Proc. Geral